



PROJETO DE LEI Nº 168 / 2017

Define regras para fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei, no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Esta Lei define regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei no município de Belo Horizonte.

Art. 2º - A empresa que elabora, fabrica, produz ou comercializa carimbo profissional somente poderá fazê-lo mediante a apresentação pelo signatário de seu registro de inscrição junto ao órgão representativo e fiscalizador da profissão para a confirmação de seus dados.

Parágrafo único - O signatário poderá ser representado por outra pessoa, desde que esta compareça à empresa munida de procuração legal registrada em cartório, cujo documento original ficará retido no estabelecimento.

Art. 3º - A entrega da mencionada identidade para a conferência dos dados é obrigatória, cabendo ao estabelecimento fazer uma cópia do documento para constar nos seus arquivos.

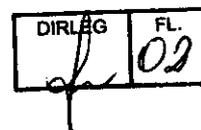
Art. 4º - A retirada do carimbo somente poderá ser feita pelo profissional que o requereu.

Parágrafo único - A retirada do carimbo poderá ser feita por representante, se munido de procuração legal para este fim, cujo documento original registrado em cartório ficará retido na empresa.

DIRLEG - Diret. Legislativa - 20-Fev-2017-1442-00075-001



PL 168/17
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Art. 5º - O estabelecimento que fabricar carimbo em desconformidade com o disposto nesta lei se sujeita à multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único - Havendo reincidência a multa será aplicada em dobro, persistindo na infração, o fechamento do estabelecimento e restrição de sua atividade industrial e comercial.

Art. 6º - O Executivo utilizará, para o alcance da finalidade prevista nesta lei, os procedimentos de fiscalização tributária, ambiental, de saúde e consumerista , sem prejuízo da aplicação das demais sanções estabelecidas pelos respectivos conselhos regionais e demais órgãos de classe representativos das profissões.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2017.


Vereador Jair di Gregório
Líder de Bancada do PP
Partido Progressista



JUSTIFICATIVA

Após assistir a um programa televisivo cuja matéria reportava-se a enxurrada de carimbos fraudulentos que têm se espalhado por todo o país, trazendo sérios prejuízos para a sociedade em geral e para os verdadeiros detentores de diversas carreiras profissionais, decidi apresentar este projeto de lei, com abrangência sobre o município de Belo Horizonte, em função do interesse local.

Em assim sendo, a presente proposição tem por escopo definir regras para a fabricação e comercialização de carimbos de profissões regulamentadas em lei.

É evidente que as principais vítimas desses meios escusos são os profissionais da área médica, cujas inscrições nos conselhos regionais de medicina e medicina veterinária são alvo desses grupos inescrupulosos. Além desses, outros profissionais também são afetados, por exemplo, advogados, engenheiros, arquitetos, etc.

Não há, portanto, controle para a fabricação e venda dos carimbos para as pessoas detentoras de diplomas, habilitadas ao exercício das profissões, exemplificadas pelas áreas acima mencionadas. Trata-se de problema grave que, no âmbito municipal, pode ser combatido através da inserção, no ordenamento jurídico municipal, de norma específica regulamentando a matéria, conforme se preceitua através deste projeto de lei.

Conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do mesmo.


Vereador Jair di Gregório
Líder de Bancada do PP
Partido Progressista